



Número do Documento de Formalização da Demanda: 97/2024

## 1. Informações Gerais

Área requisitante	Data da conclusão da contratação	UASG	Editado por
SETOR FUSEX	06/09/2024 00:00	160400	NILTON CESAR SILVEIRA BELLEM

Descrição sucinta do objeto

Credenciamento, no Estado do Rio Grande do Sul, de Organizações Civas de Saúde (OCS) e de Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) para prestação de serviços complementares de assistência em saúde.

Justificativa da prioridade

A justificativa para o credenciamento fundamenta-se nas limitações técnicas, operacionais e de corpo clínico especializado para atender a totalidade da demanda de pacientes com diagnósticos especializados. Necessidade da contratação do serviço em decorrência da saturação da capacidade operacional, falta ou indisponibilidade de equipamentos e da carência de especialista na Organização Militar de Saúde (OMS).

## 2. Justificativa de Necessidade

- Os credenciamentos de Organizações Civas de Saúde (OCS) e Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) são justificados uma vez que esta Organização Militar de Saúde possui limitadas condições técnicas para atender todas as necessidades médicas aos beneficiários dos Sistemas do Fundo de Saúde do Exército – (FUSEX), SAMMED/FUSEX/PASS/Ex-Cmb, conforme Portaria Nº 726, de 7 de outubro de 2009, do Comandante do Exército (Cmt Ex), possuindo recursos humanos e técnicos limitados, sendo estes definidos pela Portaria Nº 727, de 7 de outubro de 2009, do Comandante do Exército, para atendimento dos beneficiários do Sistema de Atendimento Médico aos Militares do Exército e seus Dependentes (SAMMED/FuSEx) que compreende: Militares da ativa e seus dependentes, militares da reserva e seus dependentes, pensionistas, militares em serviço militar obrigatório e alunos dos cursos de formação do Exército. Também utilizam a estrutura de Saúde do Exército os funcionários Civas do Ministério da Defesa, vinculados ao Exército que aderiram a Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Civas do Exército Brasileiro – (PASS) e os beneficiários do SAMMED - EX-COMBATENTES (Ex-Cmb).
- O procedimento administrativo tem finalidade de complementar, no âmbito da Policlínica Militar de Porto Alegre, a prestação de serviço de saúde de natureza contínua médico-hospitalar, ambulatorial, atendimento de emergência/urgência em regime de 24 horas diárias, odontológico e de reabilitação, aos beneficiários do Sistema de Atendimento Médico aos Militares do Exército e seus Dependentes – SAMMED, do Fundo de Saúde do Exército – (FuSEx), da Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Serviços Civas do Exército – (PASS), e de EX-COMBATENTES (SAM Ex-Cmb), bem como, satisfazer as necessidades de atendimento relacionadas à prevenção de doenças, à recuperação e reabilitação de pacientes, abrangendo profissionais médicos e demais atos médicos necessários, conforme Incisos I e II do Art. 20 do Decreto Nº 92.512, de 2 de abril de 1986, que estabelece normas, condições de atendimento e indenizações para a assistência médico-hospitalar ao militar e seus dependentes e dá outras providências.
- A justificativa para o credenciamento fundamenta-se nas limitações técnicas, operacionais e de corpo clínico especializado para atender a totalidade da demanda de pacientes com diagnósticos especializados.
- A assistência médico-hospitalar, ambulatorial, odontológica e laboratorial aos beneficiários já descritos encontra amparo na Lei nº 6.880, de 09 de dezembro de 1980, no Decreto do Presidente da República nº 92.512 de 02 de abril de 1986, na Portaria nº 422 do Comandante do Exército de 19 de junho de 2008, na Portaria nº 878 do Comandante do Exército de 28 de novembro de 2006, na Portaria – C Ex Nº 1.742, DE 18 de maio de 2022 que aprova as Instruções Gerais para o Fundo de Saúde do Exército – FuSEx (EB10-IG-02.032), 2ª Edição, 2022, e na Nota Informativa 001 – D Sau de 13 de Outubro de 2011.
- Todos os interessados que atendam aos requisitos de qualificação e habilitação elencados no Edital de Credenciamento serão credenciados mediante inexigibilidade de licitação, com fundamento no Art. 74 e Art. 79 da Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e conforme Decreto Nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024 que regulamenta o Art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de bens e serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e conforme decisão Plenária nº 656, de 1995, do Tribunal de Contas da União.

## 3. Materiais/Serviços

### 3.1 Materiais

Nenhum material incluído.

### 3.2 Serviços

Nº do item	Grupo	Descrição	Qtd	Val. unit. (R\$)	Val. total (R\$)
1	SERVIÇOS DE SAÚDE HUMANA	ASSISTÊNCIA MÉDICA - HOSPITALAR / DOMICILIAR COMPLEMENTAR DESAÚDE / CONVÊNIO		1,00180.000,000	00180.000,00

### 4. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



*Nilton C.S. Bellem*  
**NILTON CESAR SILVEIRA BELLEM**  
Membro da comissão de contratação

*Daniel Medeiros*  
**DANIEL MEDEIROS - CAP R/1**  
Adjunto do SAMMED/FuSEx da PMPA

### Acompanhamento

Nenhum acompanhamento incluído.

### 6. Relacionamentos

Nenhum relacionamento encontrado.

*Mariana dos Santos Mello*  
Mariana dos Santos Mello  
Ten Farmacêutica  
Idt 0319748174  
CRF/RS 14285

*Isabel Cristina Cunha Delgado*  
Isabel Cristina Cunha Delgado

Isabel Cristina Cunha Delgado - Ten Cel  
Diretora da PMPA